



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA FACHADA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Passos Teixeira, brasileiro, casado, eletricitista, filho de José Teixeira Sobrinho e Maria de Jesus da Cruz, portador do RG nº MG-3.975.486 e inscrito no CPF sob o nº 556.384.066-20, residente e domiciliado no bairro Sengó, s/n, zona rural, BR-354, km 723, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br.

CONTRATADA: a empresa EL SHADAY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE & SERVIÇOS EIRELI, sob o nome de fantasia de “GRUPO EL SHADAY”, inscrita no CNPJ sob o nº 37.223.380/0001-33, sediada na Rua João Espírito Santo Vilhena nº 89, Casa A, em Jesuânia/MG, CEP: 37.485-000, telefone (35) 3271-1616 e correio eletrônico comercialgrupoelshaday@gmail.com, neste ato representada pelo empresário titular da empresa, senhor José Donizette Nogueira Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 21665376 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 140.989.066-00, residente na Rua Manoel Nogueira da Mota, nº 173, Bairro Vista Verde II, no município de Lambari/MG.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 034/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato administrativo a reforma da fachada, janelas e calhas e ampliação da Câmara Municipal de Pouso Alto em, aproximadamente, 32,86 m² de construção, com a edificação de uma sala multiuso para lanches anexa ao Plenário e sobre a garagem, conforme descrições e quantitativos discriminados no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais serão prestados e empregados pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme descrito nos anexos do Edital do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços acima epigrafado, e que são partes integrantes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus anexos, bem como atendam as orientações do arquiteto e/ou engenheiro da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do objeto contratado.

2.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



2.4 - A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, bem como o acesso às informações que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto contratado.

2.5 - A CONTRATADA deverá manter o seu “Diário de Obras”, com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador, que servirá para o registro de quaisquer ocorrências, tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações ou outras e que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade no local da obra pela CONTRATADA, devendo ser vistado pelo arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador designado pela CONTRATANTE.

2.6 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local da execução do objeto contratado.

2.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR, no início da execução dos serviços.

2.8 – Como condição para a devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, esta deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias anteriores ao prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

2.8.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra a referida obrigação, a Câmara Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 98.829,86 (noventa e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, irrevogável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que possam ainda incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução do objeto ora contratado.

3.1.1 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$ 29.648,96 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) correspondente à mão de obra na execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

3.1.2 - Do total referido neste item fica estipulado que o valor de R\$ 69.180,90 (sessenta e nove mil cento e oitenta reais e noventa centavos) correspondente ao fornecimento dos materiais.

3.2 - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas da obra, considerando os preços unitários constantes na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais referidos nos subitens do item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



3.2.1 - Na nota fiscal da respectiva medição deverão obrigatoriamente estar destacados em separado os valores dos serviços e dos materiais, bem como o número do respectivo processo licitatório.

3.3 - Somente serão medidos os serviços realizados, com materiais já instalados e após atestados pelo arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a respectiva execução.

3.4 - O engenheiro e/ou arquiteto designado pela CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-os e/ou rejeitando-os, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

3.4.1 – Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo arquiteto poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, para viabilizar o recebimento.

3.5 - A nota fiscal referente aos serviços com fornecimento de materiais medidos deverá ser entregue diretamente à Secretaria da Câmara Municipal para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para o processamento de empenho da despesa e emissão da NE, condição técnica contábil para liberação do respectivo pagamento.

3.5.1 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado o valor referente aos materiais empregados na obra e aos serviços executados, de modo a atender a INRFB 971/2009.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura ou nota fiscal que deverá ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade com o FGTS, com o INSS, a CNDT e a cópia de recolhimento da respectiva GFIP, bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados da obra, com identificação do responsável técnico pelas informações.

3.6.1 – Estas regularidades serão, obrigatoriamente, conferidas na data da emissão da respectiva nota fiscal, bem como será conferida na data do pagamento;

3.6.2 – Qualquer pendência de regularidade impedirá o processo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização.

3.6.3 – Havendo qualquer irregularidade na emissão da fatura ou nota fiscal, o documento será devolvido e o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizado, não sendo permitida qualquer rasura.

3.6.4 – Como condição para o recebimento da primeira medição a CONTRATADA deverá apresentar ao arquiteto da CONTRATANTE o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU, exigência contida no item 2.7 da Cláusula anterior.

3.7 - O PREÇO TOTAL constante do item 3.1 a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE será IRREAJUSTÁVEL, exceto nas situações em que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, acompanhado de demonstrativos técnicos e contábeis e de outros que possam comprovar a necessidade requerida referente ao objeto contratado, através do arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador e por termo aditivo, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 - POUSO ALTO - MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

4.1 - O prazo para execução e entrega da obra constante do objeto contratado, será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, observando-se os prazos parciais, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Câmara Municipal, ouvido o engenheiro e/ou arquiteto fiscalizador da execução do objeto contratado, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

4.3 - A obra contratada somente será recebida após devidamente concluída, como determinada na ordem de serviço e com a fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela CONTRATANTE, através do arquiteto e/ou engenheiro fiscalizador.

4.3.1 - O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção realizada pelo engenheiro e/ou arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA e com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

4.4 - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE, pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela fiscalização da obra, expedirá "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

4.4.1 - O recebimento definitivo da obra somente será efetivado após a inspeção feita pelo engenheiro e/ou arquiteto fiscalizador e das possíveis correções requeridas pela fiscalização.

4.4.2 - Para que seja emitido o referido termo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a baixa da obra junto ao INSS.

4.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo arquiteto fiscalizador da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 01.122.002.1.0001 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, conseqüentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

6.2.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as respectivas intervenções por conta e risco da CONTRATADA.

6.2.2 – Fica ainda a CONTRATADA responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo material fornecido durante o prazo de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.3 - É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as confecções das placas indicativas da obra e da respectiva inauguração.

6.3.1 - Os modelos das placas serão apresentados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, através de termo emitido pelo arquiteto fiscalizador e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este Instrumento, nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.

7.1.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e fornecimento de materiais, para melhor executar e concluir o objeto contratado na forma legal.

7.2 - O engenheiro e/ou arquiteto da CONTRATANTE ficará encarregado pela fiscalização da execução do objeto contratado, pela emissão das ordens de serviços, pelos recebimentos provisório e definitivo da obra, e também para liquidar as despesas das respectivas medições.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em moeda nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra;

8.1.1 – Havendo prorrogação do prazo contratual, por qualquer motivo, a garantia da caução do contrato deverá, obrigatoriamente, ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item.

8.2 - A garantia contratual do item anterior somente será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a entrega da baixa da obra emitida pelo INSS, responsabilidade constante do item 6.3, da Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3 – O atraso ou mesmo a falta de cumprimento pela CONTRATADA, na obrigação constante do subitem 4.4.2 da Cláusula Quarta, poderá a CONTRATANTE fazer, imediatamente, a execução da garantia contratual recebida em conformidade com o item 8.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

10.2 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pelo engenheiro e/ou arquiteto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

10.4 - A suspensão do direito de contratar com Administração Pública, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

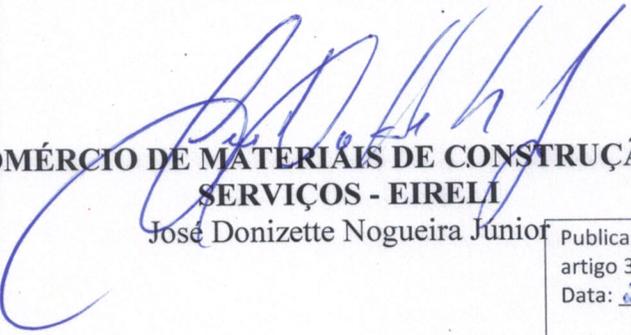
11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 20 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

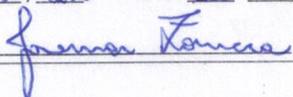
José Passos Teixeira – Presidente


EL SHADAY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E
SERVIÇOS - EIRELI

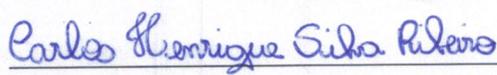
José Donizette Nogueira Junior

Publicado no mural da Câmara nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município

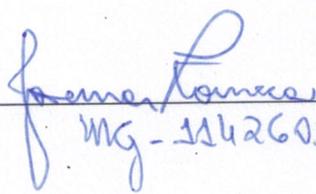
Data: 20 / 12 / 22 Hora: 12h 51

Assinatura: 

Testemunhas:


MG 20.006.461




MG - 11426036 - SSPMG